



LEI MUNICIPAL Nº 2.350 DE 06 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos da administração direta e indireta e dos profissionais do magistério do município.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena- Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1.º-Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento), no vencimento básico de todos os cargos constantes do quadro de provimento efetivo e do quadro de provimento em comissão da administração direta e indireta do Município de Conselheiro Pena, em atendimento ao disposto no inciso x do art. 37 da Constituição Federal de 1988, exceto os profissionais do Magistério.

§ único - A revisão de que trata o caput deste artigo é extensível aos contratados por prazo determinado por excepcional interesse público cujo contrato esteja em vigor na data de promulgação desta Lei.

Art. 2.º- Fica concedido reajuste no vencimento básico dos profissionais do magistério, abrangidos pela Lei Municipal n.º 2.226/12, no percentual de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) em atendimento ao disposto na Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ único - O reajuste que trata o caput deste artigo é extensível aos profissionais do magistério contratados por prazo determinado por excepcional interesse público que estiver contratado em cargos abrangidos pela Lei Municipal 2.226/2012, cujo contrato esteja em vigor na data de promulgação desta Lei.

Art. 3.º- O menor vencimento a ser pago pelo município passa a ser de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1.º de janeiro de 2017, em atendimento ao disposto na Lei Municipal 2.150 de 05 de junho de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conselheiro Pena, 06 de março de 2017.

ELIANA GOMES DE MORAIS ANDRADE
Prefeita

Certidão

Certifico que deu publicidade a presente Lei,
Afixando-o no quadro de avisos, conforme art. 80
da Lei Orgânica Municipal, Cons. Pena, 06/03/2017.

Frederico Lijia Andrade
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos - Interino
Portaria Municipal nº 2.725 de 02/01/2017